



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 270 de 04 de Dezembro de 2001**

**“Altera disposições contidas na Lei Municipal nº 056 de 15 de dezembro de 1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município”.**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu (MG), por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI do art.34, da Lei nº 056, de 15 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação.

“VI – licenças previstas nos incisos II, III, V, VI, VIII do art. 79.”

Art. 2º - O caput do art. 68 da lei mencionada no artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Por quinquênio de serviços prestados ao Município, o servidor fará jus a adicional de dez por cento sobre o seu vencimento, que a este se incorpora para o efeito de aposentadoria, não se concedendo este direito ao servidor que tenha sido enquadrado no disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 99, desta Lei.”

Art 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu – MG, 04 de dezembro de 2001.

  
**João Batista Gomes**  
Prefeito Municipal